



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA Nº 117/2020-PRESI/CREA-MA**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 35.269, de 15 de outubro de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde devido aos avanços da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da prestação de serviços públicos por parte do Regional de forma presencial;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas no intuito de evitar o contágio pelo novo coronavírus (covid-19), com destaque para a aquisição de quantidades suficientes de álcool 70%, álcool gel 70%, papel toalha para o público em geral, luvas descartáveis e protetores faciais para servidores do CREA-MA, além da higienização constante de suas instalações, garantindo- se assim a segurança de todos;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo é a direção e representação do CREA-MA (art. 49 da Lei Federal nº 5.194/66 c/c art. 81 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CREA-MA administrar as atividades do Regional, bem como assinar contratos administrativos (art. 94, inc. III e XX do Regimento Interno);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o retorno do serviço interno na sede do CREA-MA de todos os departamentos do CREA-MA a partir do dia 04 de novembro de 2020, compreendido dentro do horário de 8h às 14h, com observância à determinação de uso de máscara, sistema de rodízio e distanciamento social no interior da repartição.

*Luiz*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**Art. 2º.** Estabelecer a obrigatoriedade das seguintes medidas administrativas no CREA-MA para retomada das atividades presenciais no contexto da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19):

I – Utilização de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II – Observância de distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

III – Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre funcionários ou entre funcionários e profissional/leigo atendido na repartição;

IV – Manutenção dos ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

V – Adoção de medidas para controle de acesso do público em geral, a fim de que sejam evitadas aglomerações no interior da repartição, bem como organização de filas, quando houver necessidade, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;


VI – As reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

**Art. 3º.** O regime de trabalho remoto implantado através da Portaria nº 074/2020-PRESI será mantido para os empregados portadores de fatores de risco enumerados no anexo único da portaria nº 99/2020-CREA/MA, ficando o retorno presencial desses empregados condicionado à decisão da Presidência nos termos da legislação de regência, em decorrência do processo de mudança para o novo endereço da Sede do CREA-MA.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 29 de outubro de 2020.

  
**Eng. Eletric. BERILO MACEDO DA SILVA**  
Presidente do CREA/MA